

REGIME DE URGÊNCIA

PL	JUSTIFICATIVA
<p>PDL 2.532/23</p> <p>CONCEDE O TÍTULO DE VISITANTE DA ILUSTRE DA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS AO SENHOR ANGEL AUGUSTO MENDEZ BONZI</p> <p>AUTOR: VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO</p> <p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que concede Título de “Visitante Ilustre” da cidade de Campo Grande/MS ao Senhor Angel Augusto Mendez Bonzi.</p> <p>Advogado e especializado em Comercio Exterior, com 15 anos de atuação no mercado local de Concepcion Paraguai no Comercio de Carnes e Derivados. Assessor em Relações Exteriores do ex-governador do Departamento de Concepcion Paraguai e atual candidato a Senador Doutor Edgar Idálino Lopez desde o ano de 2019 até a atualidade. Hoje atual sócio proprietário do Hotel Frances com seus 115 de existência e que tem uma tradição familiar e faz parta da história do Departamento de Concepcion e do Paraguai.</p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara não teve parecer técnico exarado, pois a proposição será votada em regime de urgência. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação não exarou parecer.</p> <p>A Resolução n.º 1.077/2007 disciplina o tema proposto, estipulando em seu texto alguns requisitos para a concessão, a saber:</p> <p><i>“Art. 1º - Fica instituído o Título “Visitante Ilustre” da cidade de Campo Grande-MS.</i></p> <p><i>Parágrafo Único. O Título será concedido às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande-MS.”</i></p> <p>Quanto à legalidade da proposição, a matéria se encontra inserida na competência legislativa municipal, inciso I, do artigo 30, da Carta Magna, estabelece a competência dos municípios para os assuntos de interesse local. A adequação da presente espécie normativa encontra respaldo nos artigos 48, da Lei Orgânica Municipal, e 151, §1º, do Regimento Interno, pois tais normas estabelecem que o decreto legislativo é destinado a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, e que tenham efeitos externos tais como a concessão de honorarias.</p> <p>No que se refere à legislação municipal específica, a presente honraria é regulamentada pela Resolução n.º 1.077, de 04 de julho de 2007, sendo que, o parágrafo único, do seu artigo 1º, traz como única exigência que os homenageados “possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis, e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande/MS”.</p> <p>Quanto à análise do conteúdo do histórico de vida e realizações do pretenso homenageado, se restringe ao mérito da proposição. De todo o exposto opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL.</u></p>